

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA Nº 018/2022**PROCESSO SEI [00020-00042316/2021-37](#)****CONTRATO Nº 068/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA DMI MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO
DE TELA CIRURGICA DUPLA FACE
SEMIABSORVIVEL PARA
RECONSTRUÇÃO ABDOMINAL

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.109.097/0001-85**, estabelecida à SAAN QUADRA 03 NÚMERO 1000 - Brasília - DF - CEP.: 70.310-500, telefones (61) 3048-7650, e-mail dmi@dmidf.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **LUIZ AMÂNCIO ROSA**, portador do Registro Geral nº 1939.788 SSP/DF, CPF nº 959.256.191-53, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), DISPENSA 018/2022, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 226/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [87858827](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [81819136](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF [89615981](#)).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto atender determinação decorrente de DEMANDA JUDICIAL - Processo : 0755488-44.2021-8.07.0016, na qual figura como parte a **PACIENTE** : LAIANE PEREIRA MARTINS, cuja obrigação consiste na AQUISIÇÃO DE TELA CIRURGICA DUPLA FACE SEMIABSORVIVEL PARA RECONSTRUÇÃO ABDOMINAL, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

Itens	Cód. MV	Descrição	Entrega	Demanda Solicitada
1	8025	Tela cirúrgica dupla face semi-absorvível par reconstrução de parede abdominal em polipropileno, celulose ou polodioxonona, implantável, semi-absorvível e de uso único. Tamanho: 30 x 30cm. Estéril	Imediata	01 unidade

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Itens	Cód.	Descrição	Valor	Valor
-------	------	-----------	-------	-------

	MV		unitário	total
1	8025	Tela cirúrgica dupla face semi-absorvível par reconstrução de parede abdominal em polipropileno, celulose ou polodioxonona, implantável, semi-absorvível e de uso único. Tamanho: 30 x 30cm. Estéril	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob

pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para f.contratos.insumos@igesdf.org.br, e nos casos de serviços para, cocfc@igesdf.org.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO será a contar de sua assinatura até a entrega definitiva do item.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)).

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço: Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min., ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O material deverá ser entregue de forma **IMEDIATA**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO NONO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2 e os requisitos definidos no item 7, constantes no Elemento Técnico nº 9/2022.
- III. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2 do Elemento Técnico nº 9/2022.

VI. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

VII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX. A contratada deverá emitir uma **Carta de Troca para cada N.F emitida**, a fim de que se houver alguma mudança de tamanho ou tipo pela equipe médica, ou problemática relacionada a validade, possa haver a substituição da tela cirúrgica dupla face semi-absorvível para o atendimento do paciente, sem prejudicá-lo.

X. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XI. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XII. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XIII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XIV. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XV. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 09/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)) e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEIFO/NFAHB (Doc. SEI/GDF [79482667](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME (GEIFO) do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

LUIZ AMÂNCIO ROSA Procurador
DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AMANCIO ROSA, RG nº.1939788 SSP-DF, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 01/07/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYKE FRANKLIN SILVA DOS SANTOS - Matr.0001250-7, Analista de Contratos**, em 07/07/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Chefe do Núcleo de Formalização**, em 07/07/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89962286** código CRC= **6CA79830**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

00020-00042316/2021-37

Doc. SEI/GDF 89962286

Criado por 00010499, versão 1 por 00010499 em 30/06/2022 16:22:23.